



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 034/2023

Licitação: Dispensa nº 028/2023

Contrato nº 025/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Telefônica Brasil S.A. (VIVO), tendo por objeto a contratação do serviço de telefonia fixa.

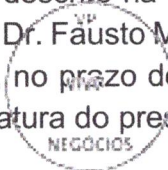
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 561.035.066-20, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfenense, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, e com sede localizada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.571-936, neste ato representada pela Sra. **MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 09.332.368-1 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.975.597-90, e pelo Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador da Cédula de Identidade nº 74.157.181 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de assinatura mensal de tronco E1 na sinalização R2 ou ISDN com 15 canais e 17 ramais DDR e ligações ilimitadas para móvel e fixo local e LDN usando o CSP do nº da operadora e portabilidade dos números das 17 linhas já existentes na Câmara Municipal de Alfenas, com o serviço de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá instalar o serviço descrito na cláusula acima, no endereço da **CONTRATANTE**, sendo este, Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-031, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

2.2. Os custos gerados para a referida instalação dos serviços será suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.828,00 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

3.2. O pagamento será realizado mensalmente no valor descrito no item acima, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Fatura correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores estabelecidos neste Contrato, desde que observado o período mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que o venha a substituir, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e mediante comprovação pela **CONTRATADA** do percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

a) Publicar o extrato deste Contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

b) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;

d) Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual; e

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;

b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;

c) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

d) Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço; e

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação, forma e/ou quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I - Pela recusa em executar a prestação dos serviços: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação; e

III - Pela recusa em substituir os produtos fora dos padrões regulamentares e/ou em executar a prestação dos serviços dentro das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

10.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

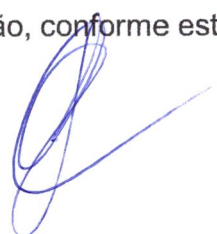
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

11.2. Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.


VIVO
NEGÓCIOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à **CONTRATADA** os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente no artigo 24, inciso II.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 15 de agosto de 2023.

JOSE CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Signed by:
Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel

A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90



D678EBF5-3E09-4C02-86F4-8368CD66F040

MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Representante Legal da Telefônica Brasil S/A

CONTRATADA

Signed by:
Sandro Marques Barbosa Coutinho

A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45



1CC408C6-56DE-406D-8595-123E06CEA18A

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Representante Legal da Telefônica Brasil S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

